

Em favor da Justiça Territorial: o encontro entre geografia e ética

Ivaldo Lima¹

“A injustiça é clara, a justiça é obscura. Aquele que sofre injustiça é dela testemunha irrecusável”
(Alain Badiou, 1999, p. 89).

Resumo: No presente ensaio, exploram-se o escopo teórico-conceitual e o espectro de aplicações práticas da justiça territorial, no intuito de esclarecer o papel desempenhado por valores éticos no processo de produção social do espaço. Nesse balizamento, a justiça territorial é concebida como a situação socioespacial na qual os vetores que promovem espaços opressores são, efetivamente, combatidos e eliminados ou, idealmente, não existem. Destarte, a argumentação está estruturada em três partes. Primeiramente, são apresentados, brevemente, os fundamentos e os horizontes da ética, bem como reflexões sobre o estatuto ético da categoria ontológica do Outro. A seguir, é abordada a relação mais compreensiva entre ética e geografia, acompanhada de um arrazoado específico sobre a justiça territorial. Na última parte, são exemplificadas aplicações da justiça territorial a contextos socioespaciais, especialmente aqueles discutidos em nossos trabalhos dos últimos dez anos sobre a geografia política da cidade.

Palavras chave: Ética; justiça territorial; espaço opressor; geografia política da cidade

In favour of Territorial Justice: the encounter between geography and ethics

Abstract: In this essay, the theoretical-conceptual scope and the spectrum of practical applications of territorial justice are explored, in order to clarify the role played by ethical values in the process of social production of space. Within this framework, territorial justice is conceived as the socio-spatial situation in which the vectors that promote oppressive spaces are effectively combated and eliminated or, ideally, do not exist. Thus, the argument is structured in three parts. First, the foundations and horizons of ethics are briefly presented, as well as reflections on the ethical status of the Other's ontological category. Next, the most comprehensive relationship between ethics and geography is addressed, accompanied by a specific reason about territorial justice. In the last part, applications of territorial justice to socio-spatial contexts are exemplified, especially those have been discussed in our work of the last ten years on the political geography of the city.

Keywords: Territorial justice; oppressing space; political geography of the city

Submetido em 06.04.2020; aprovado em 15.05.2020

1. Apresentação

Na perspectiva ocidental, sabemos que as origens tanto da geografia quanto da ética remontam à cultura grega clássica sem que isso implique uma interdigitação explícita entre ambas. O diálogo entre a ética e a geografia se estabelece, efetivamente, nos tempos modernos, resultando na possibilidade de nos referirmos, hoje, às geografias morais. Por isso,

¹ Doutor em Geografia Humana pela Universidade Federal Fluminense/UFF, com estágio doutoral na Universitat de Barcelona/UB; Professor do Departamento de Geografia da Universidade Federal Fluminense e docente no Programa de Pós-Graduação em Ordenamento Territorial e Ambiental. e.mail: ivaldogeo@gmail.com

é possível localizar já na Geografia Física de Immanuel Kant (1724 – 1804) uma seção dedicada à geografia moral. Esse diálogo se tornaria mais evidente e sistematizado, entretanto, no final do século XX (TUAN, 1988). Diríamos que a partir dos anos 1970, se podem identificar tais evidências, sobretudo com a dedicação de alguns geógrafos ao tema da justiça social, muito embora trabalhos pontuais tratassem do espaço vivido, do engajamento dos geógrafos e dos valores na geografia, sem descuidar nomeadamente dos valores éticos, como no exemplo de Anne Buttimer (1974) que defendia uma ética da dignidade humana. Mas, a maior densidade de trabalhos de geógrafos sobre as geografias morais se registraria no interregno de 1980 a 2000, como atestam a coletânea organizada por James Proctor e David Smith (1999) e o texto de Proctor (1998). Nesse inciso, merece citação à parte o livro *Moral Geographies*, de Smith (2000), conforme reiterado por Milhaud (2003).

Neste ensaio, a filosofia será convocada para envolver uma disciplina científica; nomeadamente, trata-se de uma estratégia epistemológica que aciona a ética com o desígnio de insinuar uma geografia. Consideraremos o território como a condição teórica e metodológica que nos permite falar a propósito da justiça². Como decorrência, esboça-se assim uma epistemologia capaz de promover o retorno crítico à teoria, expandindo a compreensão do conceito de território. Reconhecendo que a justiça e a felicidade são horizontes éticos, proporemos o nexos entre geografia e ética por meio do debate conceitual da justiça territorial. Estará, assim, a justiça sob uma condição, de modo a testemunhar e aclarar cientificamente a construção socioespacial do mundo em que vivemos. Por conseguinte, sem descuidar da política, o eixo estruturante do debate aqui proposto é a realização da justiça sob a condição territorial.

Este texto está estruturado em três partes. Na primeira, apresentam-se, brevemente, os fundamentos e os horizontes da ética, bem como reflexões sobre o estatuto ético da categoria ontológica do outro. Na segunda parte, discute-se a relação formada entre ética e geografia, apresentando-se um arrazoado específico sobre justiça territorial. Na terceira parte, são exemplificadas aplicações da justiça territorial a contextos socioespaciais, especialmente aqueles discutidos em nossos trabalhos dos últimos dez anos sobre a geografia política da cidade.

² Em seu sentido mais geral, o conceito de justiça exige que cada indivíduo receba o que lhe é mais devido. Dentro dessa fórmula, podemos distinguir entre justiça formal e material. A justiça formal exige distribuições que estejam de acordo com critérios ou regras existentes ou aceitos. É geralmente identificada com a justiça jurídica ou individual. A justiça material (ou substantiva) diz respeito à identificação dos critérios distributivos adequados (tais como direitos, merecimento, necessidade ou escolha) que constituem concepções rivais de justiça. A justiça material pode justificar desigualdades substantivas de renda ou redistribuição entre diferentes grupos sociais. É em geral identificada com a justiça social (CAMPBELL, 1996, p. 406). Para Chaïm Perelman (*apud* FERRATER MORA, 1992:446), “a justiça é um princípio de ação segundo o qual os seres de uma mesma categoria essencial devem ser tratados do mesmo modo”.

2. Fundamentos e horizontes da ética: breves notas

Aspectos da narrativa do homem perante a sua ação, “hesitando, duvidando, questionando, procurando, aspirando, refletindo, ponderando, deliberando, decidindo... acerca da melhor forma de agir” (NEVES, 2018, p. 11) nos conduzem à consideração de que, segundo Félix Ruiz Alonso (2002, p. 76), “o fundamento do estudo ético é a natureza humana, pois é dela que jorra a moralidade. A própria natureza à qual o homem está preso, ou na qual está imerso, dita muitas normas de caráter ético”.

Entendemos que a ética se reporta à problemática do Outro, repercutimos a ponderação de Roger-Pol Droit quando o filósofo sentencia que “a ética é, antes de tudo, a preocupação com o Outro. Porque a existência dos outros, as múltiplas relações entre eles e eu constituem o ponto de partida mais universal de todas as formas de ética” (DROIT, 2012, p. 37). Para Norbert Bilbeny, “hoje admitimos que não existe ética sem entender o outro. ‘Entender’, no duplo sentido de compreendê-lo e de se lidar bem com ele. Entender o outro requer, pois, um esforço hermenêutico e um esforço ético que o complementa”, e mais: “o outro é sempre uma construção: uma construção nossa, embora influenciada por aquele. Não é uma invenção. Então, entender o outro, como dizíamos, significa pelo menos reconstruir seu mundo” (BILBENY, 2012, p. 83).

Alain Touraine sublinha que o reconhecimento do outro como sujeito não se limita a uma relação interpessoal, mas pressupõe condições institucionais, políticas, jurídicas, “sem as quais o próprio indivíduo não poderia se constituir como Sujeito” (TOURAINÉ, 1998, p. 82). Tanto o reconhecimento do outro quanto a reconstrução de seu mundo – vale a pena complementar –, contêm uma incontornável condição territorial que nos interessa desvelar. Para tanto, deve-se conceber o outro como um sujeito corporificado e territorializado, um interlocutor válido e legítimo, datado e situado, com irrestrito direito à justiça e à felicidade. Conforme, observa Adela Cortina, deve-se zelar pela formação de um autêntico cidadão que deseje participar de uma comunidade justa e que esteja convencido de que “aprender a conviver não basta: é preciso *aprender a conviver com justiça*” (CORTINA, 2009, p. 214. Grifo no original).

É nesses termos que encaramos a problemática ética. Vale dizer, na perspectiva do Outro como *alter* – o diferente – e não como *alius* – o estranho. Encaramos, pois, o Outro como o diferente que nos complementa e identifica, repudiando a concepção do Outro como o estranho que potencialmente nos ameaça e, por isso, deve ser preventivamente punido: silenciado, objetivado, desumanizado, deslegitimado ou eliminado. Vale também mencionar que o “sujeito vive sempre para si e para o outro e essa dialogia lhe confere identidade, diferença e reconhecimento” (CARVALHO, 2015, p. 155). Christoph Wulf (2003, p. 206) admite que “para reconhecer e tolerar o outro na sua condição de estrangeiro é necessário

estar disposto a conhecê-lo”. Tendo em vista essa compreensão, o autor retoma uma célebre frase de Arthur Rimbaud para tecer algumas considerações sobre identidade e alteridade. Diz Wulf:

A frase de Rimbaud “Eu sou um outro” atrai nossa atenção para um outro aspecto: *a dependência do eu em relação ao outro em virtude da constituição do eu através do outro*. O eu e o outro não se confrontam como duas entidades autoconsistentes e isoladas uma da outra. A complexidade de sua relação vem do fato de que o outro intervém de muitas maneiras na gênese do eu e se fixa nele. [...] *O outro, portanto, não se encontra somente no exterior, mas, também, dentro do indivíduo. [...] O outro sempre se encontra incluído em todas as expressões do eu*. Quem é o outro ou como o vemos é algo que não depende apenas do eu: as interpretações que o outro faz dele mesmo têm uma importância idêntica. Elas não têm necessidade de ser bem menos homogênea, pois elas se integram infalivelmente na imagem que o indivíduo faz do outro (WULF, 2003, p. 207. Grifos nossos).

Poderíamos citar ainda a alteridade radical do outro na relação ética, de acordo com Emmanuel Lévinas. Para o filósofo,

não se trata de uma permuta em que o outro seria destinado a me retribuir o bem que lhe fiz. Segundo Lévinas, o outro me diz respeito antes de qualquer dívida que eu tenha contraído com ele, sou responsável por ele independentemente de qualquer falta cometida (MOSES, 2007, p. 55).

Inserimos neste debate a tese defendida por Ricoeur, em sua *Ética Pequena*, de que “a intenção ética, em seu nível mais profundo de radicalidade, articula-se numa tríade em que o si, o outro próximo e o outro distante são igualmente honrados: viver bem com e para os outros, dentro de instituições justas [e territórios justos]” (RICOEUR, 2007, p. 595; acréscimo nosso). Por seu turno, recorrendo às divindades Héstia e Hermes – a sedentária deusa a cuidar do lar e o nômade mensageiro a correr mundos – Jean-Pierre Vernant vislumbra o antagonismo, a concorrência e a complementaridade entre ambos, isto é, afirma o par dialógico em que

[c]ada indivíduo humano deve assumir sua parte de Héstia e sua parte de Hermes. Para sermos nós mesmos, é preciso projetar-nos para o que é estrangeiro, prolongar-nos em e para ele. Permanecer fechado em sua identidade é perder-se e cessar de ser. Conhecemo-nos pelo contato, a troca, o comércio com o outro. *Entre as margens do mesmo e do outro, o homem é uma ponte* (VERNANT, 2009, p. 198; grifo nosso).

Ao grifo da citação de Vernant, aditamos que, entre as margens do mesmo e do outro, o território é uma ponte que assegura a travessia das fronteiras da ética, vislumbrando os seus horizontes: a justiça e a felicidade. Trata-se do aditamento de uma dialética socioespacial

a fim de delimitar e configurar, ao mesmo tempo, uma paisagem intelectual e uma paisagem moral específicas. No sentido desses horizontes, no entender de Cortina:

*Justiça e felicidade são os dois grandes horizontes da ética, que nem sempre resulta fácil articular, mas que é preciso lograr. Porque não é humano um projeto de felicidade que deixe os mais débeis pelo caminho, nem são verdadeiramente rigorosas as exigências de justiça que não aspirem a uma vida em plenitude. No que tange à justiça, é mais simples averiguar, porque significa “dar a cada um o que lhe corresponde”, porém, as dificuldades começam ao se tentar determinar o que corresponde a cada um. A justiça é muito exigente, e em nosso tempo tem uma vasta lista muito clara: o desses direitos que chamamos humanos; uma lista longa sob a qual não se pode cair sem cometer injustiça, sem cair abaixo de mínimos de humanidade. Infelizmente, colocar o termômetro da justiça nos países teria como resultado que, com maior ou menor temperatura, nenhum deles chegaria aos trinta e seis e meio. Por isso, tenho insistido muito que temos de *distinguir entre os mínimos de justiça, que são universalmente exigíveis, e os máximos de vida feliz, de vida boa, que são coisa de aspiração, convite, conselho e de assunção pessoal. A felicidade e o bem-estar não de converter-se – diz a resolução – em objetivos das políticas públicas. Pode-se levantar a questão de que não é o Estado a quem corresponde fazer felizes os cidadãos, mas que seu dever consiste em ser justo. Para que serve a ética? Para aprender a apostar por uma vida feliz, por uma vida boa, que integra explicitamente as exigências da justiça e abre caminho à esperança* (CORTINA, 2013, p. 161-78; grifos nossos).*

Para usarmos a expressão da filósofa, estaríamos lidando *a fortiori* com éticas de mínimos e de máximos, quer dizer, aquela que garante aos sujeitos corporificados territorializados um mínimo de justiça e um máximo de felicidade. As éticas de justiça ou éticas de mínimos ocupam-se unicamente da dimensão universalizável do fenômeno moral, dos deveres de justiça que são exigíveis; as éticas da felicidade tentam oferecer ideias de vida boa, nos quais o conjunto de bens dos quais os homens podem desfrutar se apresentam de maneira hierarquizada para produzir a maior felicidade possível, são, portanto, éticas de máximos (CORTINA; MARTÍNEZ, 2005, p. 115). Destarte, resta-nos saber como a ética, em seus fundamentos e horizontes, dialoga com a geografia. É o que veremos a seguir.

3. Para assentar o conceito de justiça territorial

Para refletirmos sobre a justiça, cabe de antemão um esclarecimento tão difícil quanto irrecusável. O justo deriva de uma causa primeva da injustiça que é o sentimento provocado por “promessas traídas, partilhas desiguais, punições ou retribuições desproporcionais” para consigo e, contudo mais ainda, para com outrem, segundo Paul Ricoeur (ABEL; PORÉE, 2010, p. 72). “Cumprir a promessa dada é um dever moral”, enunciava Kant para exemplificar o imperativo categórico (CAMPS, 2012, p. 200). Assim, estamos diante de uma das definições descritivas de injustiça ancorada no elenco de seus conteúdos. Promessas, partilhas,

imputações e punições inadequadamente realizadas formam a trama bem urdida da injustiça, constituindo mesmo o seu núcleo duro.

O termo injustiça em si “já é fruto de juízo ético de alguém que percebe que a realidade não é o que deveria ser” (SUNG; SILVA, 2017, p. 16). Segundo Michela Manzano (2009, p. 31. Grifo no original), “a pergunta mais imediata da justiça é a da *injustiça*”. Não por acaso, para escrutinar os meandros da justiça, Manuel Reyes Mate parte da condição de injustiça, declarando que o “tratado ou tratamento da injustiça se aproxima da justiça reconhecendo a significação das experiências de miséria material ou de humilhação moral, como se no sofrimento dessas experiências estivesse o segredo da justiça” (REYES MATE, 2011, p. 9). À injustiça se pode agregar, ainda, a dimensão socioestrutural, como o quer Iris Marion Young (2011, p. 63), compatível, como veremos, com a injustiça da espacialidade. A dificuldade de esclarecimento e realização do justo, contudo, não nos parece insuperável nem impeditivo para se pensar uma Geografia da Justiça.

Entre os geógrafos, de acordo com Lévy, “a associação entre justiça e espaço é uma ideia recente. Ela supõe, de um lado, que o espaço oferece conteúdo para se definir o que é justo, e de outra parte, que as capacidades de ação sobre o espaço permitem a aproximação a um agenciamento justo” (2003, p. 531). Quinze anos depois, o geógrafo francês desenha uma teoria da justiça espacial com a ambição de abrir um novo domínio, aquele da geografia da justiça, inspirado nas contribuições pioneiras de John Rawls, Amartya Sen, Henri Lefebvre, entre outros (LÉVY; FAUCHILLE; PÓVOAS, 2018). Questionam-se os problemas espaciais de justiça. É esse contexto investigativo que define os rumos teórico-metodológicos e de intervenção da própria geografia, resultando disso uma preocupação científica com o justo acesso ao espaço, ou seja, com o uso democrático do espaço, o que equivale a falar diretamente no direito ao espaço. Com efeito, tal preocupação insere-se no domínio da relação mais abrangente que vincula geografia e ética, mais especificamente o vínculo entre problemas éticos (e dilemas morais) e a produção do espaço.

Assim, expressões como justiça espacial ou territorial³ e justiça ambiental, permitem esclarecer o papel que valores éticos – solidariedade, respeito, cuidado, hospitalidade e responsabilidade, *e.g.* –, bem como emoções morais – empatia, indignação, humilhação, amor e nostalgia, *inter alia* –, desempenham no processo de produção social do espaço. Valores éticos que devem operar como princípios, a guisa da proposta de Hans Jonas (2006)

³ Nossa opção pelo uso da expressão justiça territorial em detrimento de suas congêneres – justiça espacial, urbanização da injustiça, justiça social territorial – deve-se a uma dupla razão: i) a deferência pelo emprego pioneiro da expressão justiça territorial por autores como Bleddyn Davies, David Smith e David Harvey; ii) a densidade explicativa do conceito de território nos termos que explicitamos em Lima (2009), por meio da articulação dos seus elementos nucleares, a saber: limite, controle, sujeito, autonomia e consciência. Com esta opção, discordamos muito conscientemente da posição de Soja (2010, p. 225) quanto à avaliação que faz do adjetivo “territorial”.

sobre a responsabilidade como princípio de uma ética para a civilização tecnológica e a de Young (2011) acerca da responsabilidade por justiça. Nesse sentido, é enriquecedora a proposta de Doreen Massey (2006) sobre as geografias responsáveis, nas quais o espaço é uma produção em curso que se recria de modo continuado, sempre atrelada à responsabilidade política.

Tudo indica ter sido Bleddyn Davies o primeiro a utilizar a expressão justiça territorial, num trabalho de 1968 intitulado *Social Needs and Resources in Local Services*, muito embora, segundo Bennetot (2011, p. 116), o tema já tivesse sido tocado por Jean Gottmann, em sua obra de 1951 *La Politique des États et leur Géographie*, abordando a relação entre igualdade, equidade e justiça espacial. Em 1973, David Harvey retomaria a mesma expressão para melhor esclarecer o vínculo existente entre justiça social e sistemas espaciais, em especial as cidades, em seu célebre livro *Social Justice and the City*. Para Trevor Barnes (2000, p. 339), com essa obra, Harvey foi “o primeiro geógrafo que examinou o tema da justiça de forma explícita”, na tentativa de definir uma teoria geográfica da justiça. Barnes ainda registra que Smith fez um esforço similar em 1977, com *Human Geography: a Welfare Approach*, propondo uma Geografia do Bem-Estar como reação à ênfase do quantitativismo e da modelística prevalentes na década de 1960.

Com o fito de evidenciar e empreender uma justa distribuição de recursos espaciais, Harvey (1980, p. 85) acena que o primeiro passo na “formulação de um princípio de justiça distributiva territorial está em determinar o que cada um dos três critérios – necessidade, contribuição ao bem comum e mérito – significa no contexto de um conjunto de territórios ou regiões”. Esse autor ainda sugere o conceito de justiça social territorial, contemplando suas preocupações com o meio físico e o social, à luz da distribuição de renda, das necessidades da população, dos recursos essenciais e dos recursos extras. Embora reconhecesse a relevância do conceito de justiça territorial, Harvey se inclinava mais a dar respostas ao funcionamento espacial do capitalismo, isto é, ao desenvolvimento geograficamente desigual. Luis Daniel Santana Rivas (2012) nos lembra que em seu livro *Justiça, Natureza e a Geografia da Diferença* (1996), Harvey indaga: “Que tipo de utopia é possível, ou de maneira mais concreta, como pode o imaginário humano concernente a uma sociedade justa jogar um papel criativo nas políticas anticapitalistas?”.

A proposta ousada e legítima de Harvey parecia não apontar ainda soluções para a tensão formada entre satisfazer necessidades e/ou assegurar direitos sociais, inclusive vislumbrando-os. Defendemos a tese de que os direitos devem ser garantidos, exigidos e, por ventura, reparados, mas, sobretudo, devem ser inventados, consoante o curso das histórias e das geografias que lhes correspondam. Concordamos que “não é possível anunciar o justo no absoluto, fora da história e fora da geografia” (LÉVY; FAUCHILLE; PÓVOAS, 2018, p. 292). Por essa tese, tomando-se o espaço como uma produção aberta e contínua, não se deve

perder de vista a possibilidade de uma nova geração de direitos que legitimem essa produção. Tal perspectiva espaço-temporal previne que a história e a geografia se tornem um “escândalo incompreensível” – para usar a expressão de Marcel Gauchet (2010) – e garante a territorialização da justiça.

Estudar a justiça espacial é “analisar as consequências da organização do espaço em termos de justiça e injustiça sociais *pari passu* às consequências das injustiças sociais sobre a organização do espaço” (GERVAIS-LAMBONY, 2017, p. 118). Para Lee (2000, p. 342), a justiça territorial corresponde à

aplicação dos princípios de justiça social às unidades territoriais. Como tal pode ser o princípio de aplicação das políticas territoriais. Não obstante, a justiça territorial deve ter em conta tanto as condições de geração de riqueza e bem-estar social, como sua distribuição, o que somente faz sentido dentro de um contexto particular de relações sociais.

Entendemos que essas “unidades territoriais” devem ser definidas, em sua dinâmica, tendo-se em mira critérios, valores e procedimentos extraídos da experiência territorial, ou seja, a partir da perspectiva das práticas espaciais e dos espaços de representação – dos espaços percebido e vivido -, nas palavras de Lefebvre, acompanhando o que discutíamos sobre a obra deste filósofo (LIMONAD; LIMA, 2003). Kevin Ward (2009, p. 744) sintetiza que a justiça territorial corresponde à “territorialização dos princípios de justiça social”. Essa síntese é bem explicada por Peter Marcuse quando apresenta cinco proposições que permitiriam a passagem de uma análise mais teórica para abordagens mais concretas e para a ação. Dentre essas proposições, encontra-se: “as injustiças sociais têm sempre uma dimensão espacial de modo que as injustiças sociais não podem ser abordadas sem que seja considerada igualmente sua dimensão espacial” (MARCUSE, 2010, p. 84).

Note-se que a necessidade, como uma das variáveis da justiça territorial, pede um complemento ineliminável: o direito social. Nesse inciso, remetem-se dialogicamente a política e a ética, assumindo-se a premissa de que “só se pode estabelecer a relação entre a ética e a política em termos complementares, concorrentes e antagônicos” e que “não se pode separar nem confundir ética e política. As grandes finalidades éticas exigem, com frequência, uma estratégia, ou seja, uma política, e a política exige um mínimo de meios e de finalidades éticas, sem por isso se reduzir à ética” (MORIN, 2005, p. 51 e 80). Dito isso, com base em Edgar Morin (2005, p. 86), nos interrogamos: “Que pode a ética? Que pode a política? Que poderiam uma política ética e uma ética política?”. Prossequimos a interrogação: Que pode uma política territorial ética? Como se poderia inserir a justiça territorial no âmbito de uma política ética? Por esse caminho, deparamos a possibilidade de reflexão sobre o sentido da justiça territorial como exemplo de ética prática que consiste na

(...) aplicação da ética ou da moralidade (usarei indiferentemente essas duas palavras) à abordagem de questões práticas, como o

tratamento dispensado às minorias étnicas, a igualdade para as mulheres, o uso de animais em pesquisas e para a fabricação de alimentos, a preservação do meio ambiente, o aborto, a eutanásia e a obrigação que têm ricos de ajudar os pobres (SINGER, 2002, p. 9).

Muitos autores recorrem às formas de opressão definidas por Young como referência para se pensar as injustiças espaciais. É o caso de Lorenzo López Trigal, ao afirmar que a injustiça espacial pode se apresentar de forma combinada como

a exploração ligada ao sistema capitalista; a marginalização concernente ao mundo laboral e à vida social; a ausência de poder ou exclusão da tomada de decisão; o imperialismo cultural sobre as minorias étnicas e nacionais; a violência de grupo e a discriminação de gênero (LÓPEZ TRIGAL, 2013, p. 191).

O mesmo autor afirma ainda que “a justiça espacial é tanto uma forma de interpretação geográfica como um elemento para a ação política, útil aos movimentos sociais urbanos” (LÓPEZ TRIGAL, 2015, p. 360). Igualmente, nos valem da proposta de Young (1988) acerca das faces da opressão, e de Milton Sabbag Jr. (2008) acerca dos espaços opressores, para elaborar nossa concepção de justiça territorial.

Concebemos a justiça territorial como a situação socioespacial na qual os vetores que promovem espaços opressores são, efetivamente, combatidos e eliminados ou, idealmente, não existem (LIMA, 2012, 2013a, 2014a, 2015a, 2016a, 2017a, 2018a, 2019a). Parece lícito conceber a opressão como a figura central da injustiça, isto é, como um dos seus modos de existência. E, neste sentido, nunca é demais lembrar que existência é uma palavra de conotação espacial, já que deriva de “ex-sistere” (colocar-se fora de). Existir é atuar para encontrar os (bons) lugares próprios, segundo Michel Lussault (2007). Acrescentaríamos: os lugares próprios, bons e justos.

Uma revisão crítica acerca do conceito de justiça territorial passa, de forma ineludível, pela ampliação do horizonte democrático e da cidadania, por meio i) do reconhecimento e da efetivação dos direitos sociais como atributo inerente aos sujeitos territorializados, donde se pode falar não apenas no direito ao espaço, mas na territorialização dos direitos, e ii) da concepção do território autonômico como sistema, conforme discutimos alhures (LIMA, 2009, 2011). A alusão à ideia moderna de justiça distributiva, cuja história, desde Graco Babeuf, passando pelo crivo analítico de Rawls (2008) com o critério da equidade, até a crítica de Sen (2011) com o critério da capacidade, nos revela os elementos heterogêneos que se articulam entre si no âmbito dessa ideia (GARGARELLA, 2008). Igualmente, os trabalhos de Young, Axel Honneth e Nancy Fraser nos alertam para a complementaridade entre (re)distribuição, reconhecimento e representação, quando falamos de justiça (FRASER, 2001, 2008; YOUNG, 2006; FRASER; HONNETH, 2006; HONNETH, 2011). Ruth Fincher e Kurt Iveson (2013) avançam essas considerações acrescentando a noção de “encontro”, referindo-se ao espaço urbano, como termo complementar à redistribuição e ao reconhecimento.

Nessa revisão crítica, o reconhecimento merece um destaque à parte, ao indicar o Outro como sujeito legítimo de direitos, bastando recuperar trabalhos de pensadores do porte de Charles Taylor, Juergen Habermas e Paul Ricoeur (ZAIDAN FILHO, 2007; RICOEUR, 2006). Atentos à complexidade, devemos considerar pormenorizadamente as manifestações do reconhecimento como i) *reconhecimento afirmativo* pela acolhida da identidade, necessidade e aspirações de um grupo social; ii) *reconhecimento hostil* por meio de imagens negativas produzidas pela classe dominante sobre grupos sociais subalternizados; e iii) *indiferença* pela ausência de reconhecimento, por meio da existência passiva de grupos sociais no processo de decisão política (YIFTACHEL *et al.*, 2013, p. 228). Aqui, registramos nossa posição política em defesa da primeira manifestação em detrimento das duas últimas. Como diria um filósofo comunitarista: “o reconhecimento pode ser uma atividade bem tensa” (WALZER, 2003, p. 355).

Se acatarmos que a geografia é a ciência da diferenciação espacial, é oportuno lembrar, segundo Bernard Bret (2006, p. 183), “que a diferença remete a vários significados possíveis.” E, ainda, de acordo com Ruy Moreira (1999, p. 41), que deparamos a reação da diferença, pois, “substituída pelos contrários no interior da contradição e dissolvida na unidade na síntese que os supera, a diferença foi banida do mundo.” É preciso, então, surpreender o que Pierucci (2008) denominará de “ciladas da diferença”. Posto isto, é imperioso deixar claro que se nos interpõe a questão do direito ao espaço na perspectiva do direito à diferença. Uma economia política da diferença deve então ser levada em conta para se pensar a irreduzível distinção entre diferença, desigualdade e injustiça.

Insistimos que a distinção entre os termos injustiça e desigualdade é visceral para uma teoria da justiça que se pretenda rigorosa. Enquanto a desigualdade é da ordem da diferença de grau, ou seja, daquilo que é objetivamente mensurável e comparável, a injustiça é da ordem da diferença de natureza, isto é, daquilo que é (inter)subjetivamente percebido e avaliado. Reyes Mate aborda essa distinção, alertando que desconsiderá-la seria “um equívoco original que carcome as teorias da justiça, a saber, confundir injustiça com desigualdade”. Para o autor, “a injustiça agrega à desigualdade a culpabilidade e a responsabilidade, não no sentido de que o pobre seja culpado de sua pobreza. A culpa se refere à origem da desigualdade” (REYES MATE, 2011, p. 10). A geógrafa Nuria Benach chega a externar sua profunda insatisfação “pela preferência generalizada do conceito ‘inócuo’ de ‘desigualdade social’ em quase todos os âmbitos, frente aos termos de conteúdo mais ‘políticos’, como aqueles de direito à cidade e justiça espacial” (BENACH, 2017, p. 15).

Na revisão sobre justiça territorial, que nos oferecem George Boyne e Martin Powell (1991), nos chama a atenção, a expressão “política de justiça territorial” (BOYNE; POWELL, 1991, p. 264). Essa expressão poderia ser, então, um *avant-propos* de nossa concepção de justiça territorial como diretriz do ordenamento ético do território. Nesse sentido, os complexos

processos de territorialização dos direitos sociais exigem, por seu turno, o reconhecimento de sua inseparabilidade, integralidade e exigibilidade, tendo em vista os direitos considerados clássicos e a geração de novos direitos. Transitamos nossas ideias em meio a um ideário de transversalidade sistêmica dos direitos sociais. Assim, gostaríamos de contribuir com uma reflexão que acrescentasse à aludida transversalidade a significância do território – como produto e condicionante social passível de ordenamento – visando ao alargamento do horizonte da cidadania, por meio do desdobramento teórico-metodológico do conceito de justiça territorial. Rever, atualizar e aprofundar as bases científicas deste último conceito são estímulos que nos permitem deslindar o objetivo específico de apresentar para o debate os direitos ao espaço.

Nesse debate, emerge uma questão de fundo: quais direitos? No levantamento do geógrafo e sociólogo Jordi Borja (BORJA, 2003; BORJA; MUXÍ, 2003; BORJA, 2013), são identificados os direitos: ao lugar, ao espaço público e à monumentalidade; à beleza, à identidade coletiva dentro da cidade; à mobilidade e à acessibilidade; à centralidade; à conversão da cidade marginal ou ilegal em cidade de cidadania; à cidade metropolitana ou plurimunicipal; ao acesso e ao uso das tecnologias de informação e comunicação; à cidade como refúgio; à proteção por parte do governo de proximidade frente às instituições políticas superiores e às organizações e empresas prestadoras de serviços; à justiça local e à segurança; à ilegalidade; ao emprego e ao salário cidadão; à qualidade do meio ambiente; à diferença, à intimidade e à eleição dos vínculos pessoais; a ter o *status* político-cidadão para todos os residentes em uma cidade. A esses direitos, acrescentamos: o direito à memória, o direito à paisagem e o direito à festa, remetendo-nos, minimamente, aos rastros teóricos traçados por Pierre Nora, Augustin Berque e Guy Di Méo, nesta ordem.

Esses são direitos ao espaço que coadunam com a perspectiva de justiça territorial. Assumindo uma “virada espacial” (*spatial turn*) relevante para os atuais estudos urbanos, o geógrafo californiano Edward Soja evidencia uma preocupação visível “pela justiça espacial (note-se o câmbio transcendental de enfoque operado ao substituir o habitual ‘social’ que acompanha a justiça por ‘espacial’)”, em diferentes momentos de sua obra intelectual (ALBET; BENACH, 2010, p. 278). Em seu livro *Seeking Spatial Justice*, ele dedica-se exclusivamente ao tema, exemplificando com o embate entre algumas organizações comunitárias e a *Los Angeles County Metropolitan Transit Authority*, para concluir uma trilogia iniciada com os livros *Thirdspace* e *Postmodern Geographies*.

Consoante Santana Rivas (2012), Soja vê a justiça espacial como forma de interpretação geográfica da justiça, como elemento para ação política, implicando que a justiça tenha: i) uma dimensão concreta e material (espaço percebido), ii) uma dimensão abstrata relacionada com os discursos e ideias (espaço concebido) e iii) outra dimensão vivencial (espaço vivido), recuperando o esquema analítico lefebvriano usado em *Thirdspace*.

Soja (2010, p. 1) defende a ideia de uma geografia consequencial, no âmbito da qual se poderia discutir a “espacialidade da justiça”, ou “espacialidade da (in)justiça”, combinando justiça e injustiça numa só palavra. Articuladamente, Soja (2014, p. 52) resume as ideias que guiam o debate ensejado em seu livro do seguinte modo:

- A justiça e a injustiça se infundem nas geografias multiescalares nas quais vivemos, desde a intimidade do lar ao desenvolvimento desigual da economia global;
- As geografias socializadas da (in)justiça afetam significativamente nossas vidas, criando estruturas duradouras de vantagens e desvantagens distribuídas de maneira desigual;
- Estas geografias e seus efeitos podem modificar-se através de formas de ação social e política.

Nesse rastro de raciocínio, Philippe Gervais-Lambony considera que “a produção do espaço pode ser mais ou menos justa e, reciprocamente, o espaço produzido pode ter ‘efeitos’ retroativos justos ou injustos sobre a sociedade” (GERVAIS-LAMBONY, 2017, p. 118). Com uma reflexão mais refinada, Mustafa Dikeç apresenta uma formulação dialética extremamente relevante quando afirma:

A noção de “espacialidade da injustiça” se fundamenta sobre a ideia de que a justiça tem uma dimensão espacial, e que podemos observar e analisar diferentes formas de injustiça que se manifestam *no espaço*. A “injustiça da espacialidade” remete não às manifestações espaciais da injustiça, mas às dinâmicas estruturais que produzem e reproduzem a injustiça *pelo viés do espaço*. Eu me interesso, assim, não somente pelas manifestações espaciais da injustiça, mas, por aquilo que é igualmente importante, os processos que produzem as injustiças espaciais (DIKEÇ, 2013, p. 248-49. Grifos no original).

Recentemente, Lévy liderou uma empreitada intelectual para fazer avançar uma “teoria da justiça espacial”. Lévy e seus colaboradores definem o que são “as figuras da justiça espacial”: i) a (re)distribuição; ii) a equidade – “igualdade para liberdade” –; e iii) o desenvolvimento. Nesse esteio, os autores elencam oito questões para discutir a dimensão espacial do justo. Assim, questionam i) se os lugares de vida dos habitantes é uma escolha ou um constrangimento por causas exteriores; ii) se a urbanização constitui, em si mesma, uma injustiça; iii) se a repartição dos serviços públicos deve ser em função do número de habitantes ou do número de quilômetros quadrados; iv) qual é o significado concreto da “igualdade de territórios”; v) se o espaço público pertence aos residentes próximos ou a todos; vi) quais as arquiteturas de poder são mais propícias aos habitantes da cidade; vii) se pode haver uma justiça mundial sem governo mundial; e viii) como tomar o tempo necessário para construir um espaço justo face às demandas imediatas dos habitantes (LÉVY; FAUCHILLE; PÓVOAS, 2018, p. 13-17).

Tendo como base empírica pesquisas realizadas em Portugal, França e Suíça para responder às questões retrocitadas, os autores concluem que i) os indivíduos devem criar as escolhas de seus lugares; ii) a urbanização não é uma injustiça, mas a razão de ser da

urbanidade; iii) a partir dos seres humanos, especialmente os mais desfavorecidos, se deve conceber a dimensão geográfica da solidariedade; iv) deve-se pensar um projeto de desenvolvimento cooperativo; v) o espaço público pertence a todos; vi) não é possível desenvolver uma política de justiça que fragmente os espaços de vida; vii) a dimensão mundial da justiça apela inelutavelmente à construção da política à escala do planeta; viii) deve-se considerar a participação permanente e decisiva dos cidadãos (LÉVY; FAUCHILLE; PÓVOAS, 2018, p. 291).

Outrossim, as contribuições das coletâneas organizadas por Marcuse e colaboradores (2011) acerca da busca por uma cidade justa, por Bret e colaboradores (2010), Sylvie Fol e colaboradores (2013), Frédéric Dufaux e Pascale Philifert (2013) acerca das (in)justiças espaciais, da segregação e das políticas territoriais fazem ressaltar o conceito de justiça territorial no intuito de promover a eliminação das muitas faces da opressão que eivam a sociedade contemporânea. Todas essas obras conduzem à configuração de uma Geografia do Justo⁴ (BRET, 2016). A convocação mútua dos direitos que arrolamos como fundamentais para a consecução dessa empreitada ética e geográfica justifica a abordagem sistêmica que explícita, válida e operacionaliza a complexidade da justiça territorial (LIMA, 2015a). É possível, assim, partirmos das implicações epistêmicas da justiça territorial para as aplicações da mesma, justificando uma agenda de pesquisas, tal qual apresentaremos na próxima seção.

4. Das implicações às aplicações da justiça territorial

Nesta seção, sistematizamos nossos trabalhos desenvolvidos ao longo da última década, agrupados em oito categorias temáticas. Essas categorias foram definidas pelos seguintes móveis metodológicos: escala, cidade, gênero, governança, felicidade, lugar, meio ambiente e periferia. Cada um desses móveis isolada ou articuladamente transversaliza as análises e as interpretações inscritas no escopo teórico-conceitual da justiça territorial. O que segue, portanto, é a súmula justificacionista de uma agenda de pesquisas aplicadas.

4.1 A Escala: Democracia, Antigeopolítica e Inteligências Cidadãs

Como unidade de concepção, mais do que de medida, a escala geográfica é um recurso metodológico fundamental para a pesquisa geográfica. Nesse sentido, Harvey acrescenta uma sexta forma de opressão às categorias sistematizadas por Young: a escala

⁴ A espada e a balança são os atributos tradicionais da Justiça. Para Aristóteles, a espada representa seu poder distributivo (*Justitia suum cuique tribuit*); a balança, sua missão de equilíbrio (social). O justo simboliza o homem perfeito, naquilo em que ele semelha um demiurgo organizador, comparado seguidamente a uma coluna que liga a parte baixa à parte alta da casa. Onde esta palavra do Talmude: houvesse um único justo na face da Terra e ele sustentaria o mundo. Ele é comparado a uma coluna de esplendor. (CHEVALIER; GHEERBRANT, 1994, p. 527). Segundo Ricouer (apud ABEL; PORÉE, 2010, p. 70), “a ideia do justo não é senão a ideia do bom considerado na relação com o outro”.

espacial e temporal da injustiça (GERVAIS-LAMBONY, 2018, p. 121). Bret (2000) já percebera a importância da escala para a análise da justiça espacial ao tratar do Nordeste brasileiro. Assim, discutimos o modo como as práticas antigeopolíticas se constituem na América Latina atual, no exemplo da contestação da territorialização militar em rede imposta pelos Estados Unidos, no exemplo da Província de Mabí, com a base militar de Manta (1999-2009) controlada pelos estadunidenses, no Equador; com efeito, insistimos que a antigeopolítica pode e deve ser guiada, em última instância, pela busca da justiça territorial (LIMA; PINA, 2014).

Protagonizando a noção de inteligências cidadãs, proposta por Majo Hansotte, aplicamos o conceito de justiça territorial à escala regional para os casos do México e do Equador. “As situações de ruptura e os acontecimentos colectivos no mundo põem regularmente em destaque a exigência de mais justiça”, afirma Hansotte (2008, p. 9), lembrando-nos, ainda, que as inteligências cidadãs são fundamentais para a construção de um espaço público emancipador. Considerando que as transformações geopolíticas ocorridas nos últimos trinta anos levaram à contraposição entre a busca de sentido e a promoção de resultados (LIMA, 2005), cogitamos que, no bojo dessa tensão, as inteligências cidadãs cumprem o papel de viabilizar e potencializar a justiça territorial como um horizonte democrático. No caso do Equador, a resistência indígena entende que “para uma verdadeira descolonização das estruturas políticas e das estruturas mentais, é necessário refundar o Estado” (SILVEIRA, 2011, p.213). Isso significa que o movimento indígena equatoriano, sobretudo através da CONAIE, atua através de inteligências cidadãs na busca por justiça nas escalas regional, nacional e subcontinental. No caso mexicano, a tensão entre as múltiplas territorialidades, traduzida nos conflitos territoriais presentes na região do istmo de Tehuantepec, expressa a exigência de reconhecimento dos diversos grupos indígenas em virtude de suas práticas sociais. Essa apreciação feita por Valeria Pérez-Gil (2011, p. 167) reflete nosso ponto de vista acerca da dinâmica sociopolítica do estado de Oaxaca, marcada pelo legítimo movimento social sob a liderança responsável dos grupos indígenas, em prol da afirmação de seu horizonte democrático.

Nos três exemplos anteriores, o que está em jogo é a relação entre geografia política e ética, entre a dimensão territorial da política e valores como respeito, responsabilidade e diferença. Assim, o conceito de justiça territorial impõe-se como uma ferramenta teórica fundamental para a geografia política contemporânea (LIMA, 2012).

4.2 A Cidade: Ordem Cívica e Direito à Cidade; Hospitalidade e Política Pública

Reconhecendo que o espaço urbano tem polarizado os estudos aplicados sobre justiça territorial, empreendemos uma geografia política da cidade como irrenunciável geografia da responsabilidade. Nessa temática da cidade justa e do direito à cidade, os livros de Don

Mitchell, de Susan Fainstein e de Peter Marcuse constituem leitura básica indispensável (MITCHELL, 2003; FAINSTEIN, 2010; MARCUSE *et al.*, 2011). A ética do civismo e a justiça territorial norteiam a tensão formada entre ordem e desordem, no exemplo dos “Choques de Ordem” praticados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e das Posturas Municipais a eles vinculadas como seu parâmetro normativo, por conseguinte, buscamos compreender como normas e mecanismos do poder de polícia podem ser revistos, crítica e propositivamente, à luz da redistribuição, do reconhecimento e da representação, subentendidos como componentes substanciais de justiça para uma cidade cívica (LIMA; GARCIA, 2013).

Analisando o momento em que a cidade do Rio de Janeiro recebe da UNESCO a concessão do título de Patrimônio Mundial, na categoria Paisagem Cultural Urbana, propusemos: i) o direito à beleza urbana como uma questão político-geográfica e suas contradições; ii) o direito à felicidade urbana como uma questão político-geográfica e suas potencialidades; e, por fim, iii) o direito à justiça territorial urbana como uma questão político-geográfica e os problemas éticos e dilemas morais intrínsecos a ela. Assim, em relação à felicidade urbana carioca, a possibilidade de promoção de espaços na estrutura interna da cidade onde a sociabilidade, a vida boa e a solidariedade apareçam com mais realismo são os horizontes da justiça territorial pautada na ética do civismo que advogamos (LIMA, 2013b).

Quanto à coimplicação entre a ética da hospitalidade e a cidade, sistematizamos quatro pontos cruciais para uma política pública de ordenamento territorial eticamente conduzida: i) a ética da hospitalidade refere-se ao comportamento social centrado no reconhecimento do outro como categoria político-geográfica; ii) os espaços opressores condicionam a territorialização dos sujeitos precariamente incluídos e por isso, devem ser eliminados; iii) o caráter processual da política do ordenamento territorial implica a assunção dos direitos territoriais como condicionante dessa política mesma; e iv) a incorporação da intenção ética da vida boa no ordenamento territorial potencializa a formação de territórios justos (LIMA, 2013c). Igualmente, questionamos o descompasso entre a construção de uma cidade justa e uma sociedade decente (LIMA, 2017a).

4.3 O Gênero: Direito à Diferença, Ativismo, Corporalidade e Transfeminismo

O debate sobre gênero na geografia se consolida vividamente, como atesta o *Routledge Handbook of Gender and Feminist Geographies*, que tem como uma de suas organizadoras a geógrafa brasileira Joseli Silva (DATTA *et al.*, 2020). Discutimos o direito à diferença como um dos móveis que viabilizam a justiça territorial, enfocando a atuação do ativismo feminista expresso nos grafites da artista contextual Joana César, o homoerotismo da arte fotográfica de Alair Gomes, a prostituição feminina e a configuração de paisagens cemiteriais nas quais a inscrição onomástica do transfeminismo é impedida. No primeiro caso,

as marcas identitárias de um discurso feminista serviram como ponto de partida para a análise tanto da natureza de algumas micropaisagens cariocas quanto da natureza dos espaços públicos a elas inextricavelmente associados. Nessa díade, reconhecemos que o grafitismo da artista Joana César encerrava um adequado objeto empírico capaz de desvelar a relevância das intervenções de *street art* para a promoção de espaços públicos urbanos inclusivos e, por fim, de uma cidade menos injusta (LIMA, 2014b, 2015c; LIMA; TARTAGLIA, 2014).

No segundo caso, interpretamos o homoerotismo contido na intersubjetividade e na intercorporalidade da fotografia de Alair Gomes (LIMA, 2017b). No terceiro caso, refletimos sobre a interseccionalidade da injustiça que acomete algumas prostitutas na região central da cidade de Niterói, no Rio de Janeiro (LIMA; SANTANA, 2015). Por último, discutimos a pertinência *post-mortem* do direito ao uso do nome social de pessoas trans. Questionamos a substituição do nome social pelo nome civil de nascimento nas lápides de pessoas transgênero. Em seu escopo mais amplo, a luta pelo direito do uso de nome social inscreve-se nas lutas sociais em relação a gênero e a sexualidades e aos marcos jurídicos pertinentes. Com esse questionamento, visamos à superação das paisagens pós-justiça (MITCHELL, 2007), como “*éthos* da exclusão”, em direção às micropaisagens justas das sepulturas socialmente identificadas que defendemos (LIMA, 2019b). Em última instância, todas essas análises inserem-se no horizonte de uma candente justiça territorial.

4.4 A Governança: Redes Políticas, Direito à Associação e Desenvolvimento Territorial

Assumindo as redes políticas como um dispositivo que pode reforçar a via democrática para o desenvolvimento territorial, postulamos uma fundamentação teórico-conceitual sobre a relação formada entre essas redes e a governança territorial com vistas à justiça territorial (LIMA, 2019c, 2019d). Analisamos as redes políticas e suas implicações no processo de convergência territorial, enfatizando a perspectiva dos tipos de associacionismo que se podem construir a partir da relação conceitualmente postulada, ou seja, a partir da interface entre as redes políticas e a governança territorial guiada pelos princípios da justiça territorial (LIMA, 2014c). Aplicamos essa mesma perspectiva para a realidade da Amazônia Brasileira (LIMA, 2015d). Em outra oportunidade, a governança é assumida como estratégia, a rede política como dispositivo e a justiça como horizonte que se remetem ao desenvolvimento territorial eticamente situado e democraticamente conduzido, garantindo-o. Aqui, a questão central é definida pela tensão entre limites e potencialidades do desenvolvimento territorial à luz dos Colegiados Territoriais (LIMA, 2016b).

4.5 A Felicidade: Redes Éticas, Direito ao Cuidado; Melancolia e Vida Boa

No primeiro trabalho que desenvolvemos sobre a felicidade urbana, *vis-à-vis* à justiça territorial, aplicamos o conceito de *canopy place* (ANDERSON, 2011; LIMA, 2018d) para

decifrar a vida cotidiana no espaço público do subúrbio carioca (LIMA, 2013d). Mais tarde, estendemos essa perspectiva, relacionando amizade e felicidade (LIMA, 2018d). Articuladas como horizontes da ética, a justiça e a felicidade podem ser inscritas numa metodologia teórica compatível com os termos bem-estar, plenitude, decência e vida boa. Com base nessa compatibilidade, dissertamos sobre a cidade do Rio de Janeiro abordando o envelhecimento ativo, a paisagem do cuidado (*carescape*), a paisagem da senescência (*senescape*) e a governança estendida (2017c, 2018a, 2020); bem como a possibilidade de se construir uma cidade cívica por meio de redes éticas (LIMA, 2014a). Igualmente, pensamos a dimensão emocional da produção e do consumo do espaço urbano por meio da melancolia, aplicando essa noção à possibilidade de uma cidade mais justa concernente aos limites da tristeza e da alegria dos cidadãos sensíveis (LIMA, 2013e).

4.6 O Lugar: Nostalgia, Antirracismo, Emoção Moral e Direito à Memória

“As emoções pressupõem uma ‘cultura comum’, um sistema de crença e práticas compartilhadas. Quer dizer, que sentimos e nos emocionamos de acordo com o entorno em que nascemos e no qual vivemos” (CAMPS, 2012, p. 28). Introduzimos a noção teórica de toponostalgia, buscando preencher a lacuna referente ao sentimento de nostalgia pelo lugar – e pela paisagem – decorrente de algum tipo de ausência, omissão ou perda acidental ou planejada. Essa perda traduz-se como a restrição parcial ou supressão total de uma condição espacial devido a circunstâncias adversas e específicas, que variam desde a remoção de alguns componentes geocológicos da paisagem até o completo apagamento físico de lugares. É no entrecruzamento entre geografias emocionais e geografias das ausências que se encontram as possibilidades de teorização e de aplicação desse sentimento datado e situado. Assim, delineia-se a necessidade de uma política pública da memória aplicada aos contextos socioespaciais marcados por toponostalgia (LIMA, 2019e). Em outra ocasião, aplicamos a emoção moral da empatia para avaliar o vínculo entre o antirracismo e a configuração das micropaisagens urbanas com vista à promoção da cidade justa e decente (LIMA, 2019f).

4.7 O Meio Ambiente: Complexidade, Geografia Legal Crítica e Direito à Paisagem

Em primeiro lugar, concebemos a justiça ambiental como uma das modulações da justiça territorial e, para tanto, levamos em conta o estudo sistemático de Isabelle Anguelovski (2014). Assim, abordamos o meio ambiente urbano a partir de chaves de leitura distintas, porém convergentes em relação ao horizonte da justiça territorial. Num primeiro momento, tratamos da problemática da renaturalização de rios urbanos, no exemplo da bacia do rio Jacaré, localizada em Piratininga, Niterói (LIMA, 2016c, 2019g). Outrossim, delineamos um aporte teórico-conceitual articulador entre o paradigma de complexidade propugnado por Morin e a gestão ambiental, visando à aplicação da justiça ambiental às bacias hidrográficas

(LIMA; CASTRO, 2013). Em segundo lugar, assumimos uma perspectiva interdisciplinar bastante oportuna para a decifração da relação entre meio ambiente construído e o direito à paisagem, no esteio da relação formada entre a geografia legal crítica e as geografias morais, na perspectiva da justiça territorial. Abordamos a noção de paisagem justa com o intuito de avaliar os impactos sociais das negociações que se podem realizar com a paisagem urbana, a partir do amparo legal contido no Estatuto da Cidade, uma lei federal publicada no Brasil em 2001. Concluimos que a paisagem se torna mais um recurso do mercado imobiliário e discutimos a possibilidade de superação dessa situação sociopolítica e econômica (LIMA, 2014d).

4.8 A Periferia: Ontologia Política, Espaço Legítimo e Direito à Identidade Coletiva

Defendemos o direito à identidade coletiva dentro da cidade a partir da consolidação da ordem democrática. Buscamos aplicar a contribuição teórico-metodológica da análise político-geográfica centrada na noção de espaço legítimo, tal como debatida por Lévy (1994) em livro homônimo. Com base nessa aplicação, identificamos os espaços políticos da guerra, da ordem e da legitimidade como móveis operacionais para o escrutínio da incidência territorial da política de segurança pública do governo estadual do Rio de Janeiro, especialmente no que tange às instalações de Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) nas favelas cariocas. Nossa análise parte da premissa de que as condições sociopolíticas criadas pela presença das UPP e das Forças Armadas (Exército e Marinha), aliada à das facções criminosas do narcotráfico e àquela das milícias, obstruem a realização plena do espaço da legitimidade em decorrência dos tipos de espaços políticos da ordem e da guerra em curso nas favelas (LIMA, 2016a). A dignidade humana dos moradores assim usurpada passa a alimentar uma vida socialmente indecente. Destarte, o déficit ético se concretiza como déficit de decência, entendendo-se por sociedade decente aquela na qual os atores sociais não passam por humilhações. Por conseguinte, desdobramos a análise da geopolítica da favela no sentido de avaliar o déficit ético tendo em mira a perspectiva da ontologia política do território (LIMA, 2018b).

Defendemos a tese de que o grafite – como arte pública – encerra a possibilidade de análise e interpretação da dinâmica da produção espacial da cidade, representando, mais que uma simples intervenção, uma complexa reinvenção do urbano. Em relação aos bairros suburbanos, a configuração territorial da cidade do Rio de Janeiro desenha caminhos ferroviários que registram explicitamente os discursos estetizados do grafite. Nosso método de investigação se inscreve na hermenêutica da paisagem, com enfoque descritivo-narrativo, como o demonstra Yi-Fu Tuan. Chegamos à conclusão de que, no Rio de Janeiro, se configura uma geografia suburbana grafitada em suas micropaisagens ferroviárias portadoras de um discurso capaz de resignificar a cultura urbana carioca (LIMA, 2018c).



Foto: Ivaldo Lima, 2013

5. Coda

Apresentamos e discutimos algumas premissas que coimplicam a justiça e a injustiça, a ética e a política, os espaços da ordem, da guerra e da legitimidade com base num pressuposto maior que as arremata: “toda realidade, incluindo os seres humanos, deve ser regida pela justiça” (FERRATER MORA, 1992 p. 439). Assim, empreendidos o debate conceitual e a aplicação prática da justiça territorial, visamos à promoção de ativos éticos epistêmicos e operacionais intrínsecos a realidades socioespaciais emergentes. Ao fim e ao cabo, exaltamos “a capacitação moral da pessoa para que aprenda a se desenvolver não de qualquer maneira, mas justa e democraticamente na nova realidade” (CAMPS, 2010, p. 174).

A cidade justa, o território justo, a paisagem justa, a política e a governança territoriais justas produzidos por uma sociedade decente justificam nosso esforço explanativo em articular ética e geografia. “Nunca poderemos alcançar uma certeza ética. Mas podemos nos tornar moralmente mais conscientes”, dizem Dave Robinson e Chris Garrat (2013, p. 173). Se a certeza ética é impossível de ser alcançada, nutrimos, ao menos, a esperança e a confiança de nos tornarmos cidadãos moralmente mais conscientes e emancipados. Afinal, os pássaros nascidos em gaiola acreditam que voar é uma enfermidade...

Referências

- ABEL, O.; PORÉE, J. *Vocabulário de Paul Ricoeur*. Coimbra: Minerva Coimbra, 2010.
- ALBET, A.; BENACH, N. *Edward W. Soja*. La perspectiva postmoderna de un geógrafo radical. Barcelona: Icaria, 2010.
- ALONSO, F. Revisitando os fundamentos da ética. In: Coimbra, J. (Org.). *Fronteiras da Ética*. São Paulo: SENAC, 2002.
- ANDERSON, E. *The Cosmopolitan Canopy*. Race and civility in everyday life. New York: W. W. Norton, 2011.
- ANGUELOVSKI, I. *Neighborhood as Refuge*. Community reconstruction, place remaking, and environmental justice in the city. Massachusetts: MIT, 2014.
- BADIOU, A. O que é pensar filosoficamente a política. In: Garcia, C. (Org.). *Conferências de Alain Badiou no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.
- BARNES, T. Justicia y geografía. In: Johnston, R. et al. (ed.). *Diccionario Akal de Geografía Humana*. Madrid: Akal, 2000.
- BENACH, N. Da desigualdade social à justiça espacial. In: Carlos, A. et al. (Org.). *Justiça Espacial e o Direito à Cidade*. São Paulo: Contexto, 2017.

- BENNETOT, A. Les géographes et la justice spatiale: généalogie d'une relation compliqué. Paris: *Annales de Géographie*, n. 678, 2011.
- BILBENY, N. *Ética*. Barcelona: Ariel, 2012.
- BORJA, J. *La Ciudad Conquistada*. Madri: Alianza, 2003.
- _____. *Revolución Urbana y Derechos Ciudadanos*. Madri: Alianza, 2013.
- BORJA, J.; MUXÍ, Z. *El Espacio Público*. Barcelona: Diputación de Barcelona, 2003.
- BOYNE, G.; POWELL, M. Territorial justice. A review of theory and evidence. Londres: *Political Geography Quarterly*, vol.10, n. 3, 1991.
- BRET, B. Justice et territoire, essai d'interpretation du Nordeste du Brésil. Thèse d'État. Paris: Université Paris I Sorbonne, 2000.
- _____. Inégalité sociale et cohésion territoriale, pour une lecture rawlsienne du territoire brésilien. Paris: *Géocarrefour*, vol. 81, 2006.
- _____. *Pour une Géographie du Juste*. Lire le territoire à lumière de la philosophie morale de John Rawls. Paris: Presses Universitaires de Paris Ouest, 2016.
- BRET, B. et al. (Dir.) *Justice et Injustices Spatiales*. Paris: Presses Universitaires de Paris Ouest, 2010.
- BUTTNER, A. Values in Geography. Washington: AAG, *Resource Paper* n. 24, 1974.
- CAMPBELL, T. Justiça. In. OUTHWAITH, W.; BOTTOMORE, T. et al. (Ed.). *Dicionário do Pensamento Social do Século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- CAMPS, V. El ejercicio cívico de la libertad de expresión. In. _____. (Ed.) *Democracia sin Ciudadanos*. Madri: Trotta, 2010.
- _____. *El Gobierno de las Emociones*. Barcelona: Herder, 2012.
- CARVALHO, E. Complexidade. In. Giovanni, G.; Nogueira, M. (Org.). *Dicionário de Políticas Públicas*. São Paulo: FUNDAP/UNESP, 2015.
- CHEVALIER, J.; GHEERBRANT, A. *Dicionário de Símbolos*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1994.
- CORTINA, A. *Ciudadanos del Mundo*. Madri: Alianza, 2009.
- _____. *Para Qué Sirve Realmente la Ética?* Barcelona: Paidós, 2013.
- CORTINA, A.; MARTÍNEZ, E. *Ética*. São Paulo: Loyola., 2005.
- DATTA, A. et al. (Ed.). *Routledge Handbook of Gender and Feminist Geographies*. Londres: Routledge, 2020.
- DIKEÇ, M. Space, politics and (in)justice / L'espace, le politique et l'injustice. In. FOL, S. et al. (Dir.). *Ségrégation et Justice Spatiale*. Paris: Presses Universitaires de Paris Ouest, 2013.
- DROIT, R-P. *Ética*. Uma primeira conversa. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- DUFAUX, F.; PHILIFERT, P. (Dir.). *Justice Spatiale et Politiques Territoriales*. Paris: Presses Universitaires de Paris Ouest, 2013.
- FAINSTEIN, S. *The Just City*. Londres: Cornell University Press, 2010.
- FERRATER MORA, J. *Diccionario de Filosofía de Bolsillo*. Madri: Alianza, 1992.
- FINCHER, R.; IVESON, K. Spatial justice in the City of Difference: urban planning for redistribution, recognition and encounter. In. DUFAUX, F.; PHILIFERT, P. (Dir.). *Justice Spatiale et Politiques Territoriales*. Paris: Presses Universitaires de Paris Ouest, 2013.
- FOL, S. et al. (Dir.). *Ségrégation et Justice Spatiale*. Paris: Presses Universitaires de Paris Ouest, 2013.
- FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: Souza, J. (Org.) *Democracia Hoje: desafios para uma teoria democrática contemporânea*. Brasília: UnB, 2001.
- _____. *Las Escalas de la Justicia*. Barcelona: Herder, 2008.
- FRASER, N.; HONNETH, A. *Redistribución o Reconocimiento?* A Corunha: Paideia / Madri: Morata, 2006.
- GARGARELLA, R. *Las Teorías de la Justicia después de Rawls*. Un breve manual de filosofía política. Barcelona: Paidós, 2008 [1999].
- GAUCHET, M. La democracia de una crisis a otra. In. Camps, V. (Ed.). *Democracia sin Ciudadanos*. Madri: Trotta, 2010.
- GERVAIS-LAMBONY, P. A justiça espacial, experiências e pistas de pesquisa. In. Carlos, A. et al. (org.). *Justiça Espacial e o Direito à Cidade*. São Paulo: Contexto, 2017.

- HANSOTTE, M. *As inteligências cidadãs*. Como se adquire e inventa a palavra colectiva. Lisboa: Instituto Piaget, 2008.
- HARVEY, D. *A Justiça Social e a Cidade*. São Paulo: Hucitec, 1980 [1973].
- HONNETH, A. *Luta por Reconhecimento*. A gramática moral dos conflitos sociais. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2011.
- JONAS, H. *O Princípio Responsabilidade*. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2006.
- LEE, R. Justicia territorial. In: Johnston, R. et al. (Eds.). *Diccionario Akal de Geografía Humana*. Madri: Akal, 2000.
- LÉVY, J. *L'Espace Légitime*. Paris: Presses de la Fondation Nationale de Sciences Politiques, 1994.
- _____. Justice spatial. In: LÉVY, J.; LUSSAULT, M. (Dir.). *Dictionnaire de la Géographie et de l'Espace des Sociétés*. Paris: Belin, 2003.
- LÉVY, J.; FAUCHILLE, J.-N.; PÓVOAS, A. *Théorie de la Justice Spatiale*. Géographies du juste et de l'injuste. Paris: Odile Jacob, 2018.
- LIMA, I. Geopolítica global: da promoção de resultados à busca de sentido. In. *Revista Grifos*. Alba, R. (Org.) Dossiê Geopolítica. Chapecó: Argos, 2005.
- _____. Retorno crítico ao conceito de território In. Caderno de Resumos do 12º *Encuentro de Geógrafos de América Latina*. Montevídeu: EGAL, 2009.
- _____. O território autonômico como sistema. São José: *Revista Geográfica de América Central*, Vol. 2, n. 47E, 2011.
- _____. Entre a geopolítica do sentido e a justiça territorial: Inteligências cidadãs no Equador e no México. *XII Colóquio Internacional de Geocrítica*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia/UNAL, 2012.
- _____. A Geografia e o Resgate da Antigeopolítica. Rio de Janeiro: *Revista Espaço Aberto*, Vol. 3, n.2, Programa de Pós-Graduação em Geografia/UFRJ, 2013a.
- _____. Direito à paisagem e ética do civismo. A cidade do Rio de Janeiro em foco. *I Encontro Internacional Geografia & Política, Políticas e Planejamento*. Porto: CEGOT, 2013b.
- _____. O ordenamento territorial como política pública e a ética da hospitalidade. *X Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia / ENANPEGE*. Campinas: UNICAMP, 2013c.
- _____. Territorial justice: the right to the civic city and good life in Rio de Janeiro. *5th Nordic Geographers Meeting / NGM*. Reykjavik: University of Iceland, 2013d.
- _____. Flertando com o espaço: felicidade e melancolia na cidade contemporânea. *Simpósio Melancolia: Entre a Fisiologia e o Espírito*. Rio de Janeiro: UERJ/IFHT, 2013e.
- LIMA, I. Towards a civic city: from territorial justice to urban happiness in Rio de Janeiro. *Bruxelas: European Journal of Geography*, Vol. 5, n. 2, 2014a.
- _____. Geografias heréticas: micropaisagens da arte pública feminista na cidade do Rio de Janeiro. *II Congreso de Estudios Poscoloniales e III Jornadas de Feminismo Poscolonial*. Buenos Aires: Biblioteca Nacional, 2014b.
- _____. A governança territorial no rastro das redes políticas. In. *Anais do I Congresso Brasileiro de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território*. Porto Alegre: Editora Letra1, 2014c.
- _____. O negócio da paisagem: entre geografias legais críticas e geografias morais. *Colóquio Internacional ALICE*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2014d.
- _____. A complexidade da justiça territorial. Niterói: *Ensaio de Geografia*, Vol. 4, n. 7, 2015a.
- _____. O gênero da paisagem e a natureza do espaço público: rumo à cidade cívica? In. Ferreira, A.; Rua, J.; Mattos, R. (Org.). *Desafios da Metropolização do Espaço*. Rio de Janeiro: Consequência, 2015c.
- _____. Justiça territorial como horizonte ético da governança e a possibilidade amazônica. *II Congreso Internacional SETED*. Santiago de Compostela: Universidad de Santiago de Compostela, 2015d.
- _____. A geopolítica da favela: desafios atuais da justiça territorial no Rio de Janeiro. São Paulo: *Revista Cidades*, Vol. 13, n. 22, 2016a.
- _____. As redes da governança: o que podem os colegiados territoriais? *III Congreso Internacional Gestión Territorial para o Desenvolvimento Rural / RETE*. Brasília: UnB, 2016b.

- _____. Environmental justice and landscape: urban rivers in question. In: ALVAREZ, C. *et al.* (Eds.) *Sustainable Urban Communities. Towards a nearly zero impact built environment*. Vitória: UFES/SBE Series 16, 2016c.
- _____. Just city or decent society? Political discourses and spatial realities in Rio de Janeiro. *7th Nordic Geographers Meeting / NGM*. Estocolmo: University of Stockholm, 2017a.
- _____. O Gênero da Fotografia. Da intersubjetividade à intercorporalidade na obra de Alair Gomes. Salamanca: *Revista de Estudios Brasileños*, Vol.4, n.8, 2017b.
- _____. Envelhecimento ativo responsável no Rio de Janeiro: das redes éticas à paisagem do cuidado. *XI Congresso da Geografia Portuguesa*. Porto: Universidade do Porto, 2017c.
- _____. Governance élargie: vieillissement active et justice territorial à Rio de Janeiro. *International Geographic Union Regional Conference / IGU*. Québec: Université Laval, 2018a.
- _____. O déficit ético territorial no Rio de Janeiro. A ontologia política da favela em foco. In: Egler, T.; Couto, B. (Org.). *Política e Espaço em Crise*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2018b.
- _____. Micropaisagens ferroviárias. A competência estética do grafite urbano carioca. *I Colóquio Territórios e Paisagens Ferroviárias*. Rio de Janeiro: UFRJ/FAU, 2018c.
- _____. Canopy places: How does it feel? Good life in Rio de Janeiro. In: Delaney, T.; Madigan, T. (Eds.). *A Global Perspective on Friendship and Happiness*. Delaware: Vernon, 2018d.
- _____. A metrópole convivial: por uma geografia social crítica dos *commons*. In: Ferreira, A.; Rua, J.; Mattos, R. (Org.). *Produção do Espaço*. Emancipação social, o comum e a “verdadeira democracia”. Rio de Janeiro: Consequência, 2019a.
- _____. O nome insepulto: da paisagem pós-justiça ao transfeminismo ético. *II Seminário Morte, Arte Fúnebre e Patrimônio*. Rio de Janeiro: UFRJ/EBA, 2019b.
- _____. Pensar a governança territorial: entre a extensão e a compreensão do conceito. In: Diniz, M.; Barbosa, J. (Org.). *Governança Territorial na Amazônia*. Belém: Paka-Tatu, 2019c.
- _____. Governança territorial. Niterói: *GEOgraphia*, Vol. 21, n. 46, maio-ago. Programa de Pós-Graduação em Ordenamento Territorial e Ambiental / PosGEO / UFF, 2019d.
- _____. Toponostalgia: o contrato temporal com o lugar e a paisagem. *XVII Encuentro de Geógrafos de América Latina / EGAL*. Quito: Universidad Católica del Ecuador, 2019e.
- _____. Por uma geografia emocional antirracista no espaço urbano. *XIII Encontro Regional Sudeste de História Oral*. Rio de Janeiro: UFRJ/Faculdade de Educação, 2019f.
- _____. Marginalized urban rivers: between local governance and environmental justice. *International Geographic Union International Conference on Natural Disasters, Marginalized Regions and Labor Migrations / IGU*. Kathmandu: IGU, 2019g.
- _____. Senescape: a paisagem do envelhecimento ativo sob um prisma. *2º Congresso Ibero Americano em Estudos de Paisagem / CIBAM*. Sintra: Universidade Nova de Lisboa, 2020.
- LIMA, I.; CASTRO, D. Justiça territorial e gestão ambiental complexa: a bacia hidrográfica em foco. In: *9º Congresso Brasileiro de Sistemas*. Palmas: Universidade Federal do Tocantins, 2013.
- LIMA, I.; GARCIA, R. Geografias Irrenunciáveis: entre a cidade cívica, os choques de ordem e a justiça territorial no Rio de Janeiro. *XIII Simpósio Nacional de Geografia Urbana / SIMPURB*. Rio de Janeiro: UERJ, 2013.
- LIMA, I.; PINA, R. Fissuras da territorialização militar em rede estadunidense na América Latina: o que pode a antigeopolítica? *XIV Colóquio Ibérico de Geografia*. Guimarães: Universidade do Minho, 2014.
- LIMA, I.; TARTAGLIA, L. Tatuagens urbanas: o grafitismo feminista na cidade maravilhosa. *XIV Colóquio Ibérico de Geografia*. Guimarães: Universidade do Minho, 2014.
- LIMA, I.; SANTANA, D. Between criminal and territorial justice: what's place of prostitution in the metropolitan region of Rio de Janeiro? *Abstract aprovado em International Geographic Union Regional Conference / IGU*. Seção Crime and Spaces: an approach in Feminist Geography. Moscou: IGU, 2015.
- LIMONAD, E.; LIMA, I. Entre a Ordem Próxima e a Ordem Distante, contribuições a partir do pensamento de Lefebvre. In: LIMONAD, E. (Org.). *Entre a Ordem Próxima e a Ordem Distante: contribuições a partir do pensamento de Henri Lefebvre*. Niterói: GECEL v. 1, 2003.
- LÓPEZ TRIGAL, L. *Diccionario de Geografía Política y Geopolítica*. León: Universidad de León, 2013.
- _____. (Dir.). *Diccionario de Geografía Aplicada y Profesional*. León: Universidad de León, 2015.
- LUSSAULT, M. *El Hombre Espacial*. La construcción social del espacio humano. Buenos Aires: Amorrortu, 2015.

- MANZANO, M. *Consiento, Luego Existo*. Ética de la autonomía. Cànoves i Samalús: Proteus, 2009.
- MARCUSE, P. Spatial justice: derivative but causal of social justice / La justice spatiale: résultante et cause de la justice sociale. In. Bret, B. *et al. Justice et Injustices Spatiales*. Paris: Presses Universitaires de Paris Ouest, 2010.
- MARCUSE, P. *et al.* (eds.) *Searching for the Just City*. Nova York: Routledge, 2011.
- MASSEY, D. Space, time and political responsibility in the midst of global inequality. Berlim: *Erdkunde*, v. 60, n.2, 2006.
- MILHAUD, O. Smith, D. Moral Geographies. Ethics in a world of differences. Cybergeog: *European Journal of Geography*, 2003. Disponível em: <http://journals.openedition.org/cybergeog/823>. Acesso em: 15 mar. 2020
- MITCHELL, D. *The Right to the City*. Social justice and the fight for public space. Nova York: The Guilford Press, 2003.
- _____. Muerte entre la abundancia: los paisajes como sistemas de reproducción social. In. Nogué, J.(Ed.). *La Construcción Social del Paisaje*. Madrid: Biblioteca Nueva, 2007.
- MOREIRA, R. A diferença e a geografia. O ardil da identidade e a representação da diferença na geografia. Niterói: *GEOgraphia*, Ano 1, n.1, 1999.
- MORIN, E. *O Método 6*. Ética. Porto Alegre: Sulina, 2005.
- MOSES, S. LEVINAS, Emmanuel, 1905-1995. In. Canto-Sperber, D. (Org.). *Dicionário de Ética e Filosofia Moral*. São Leopoldo do Sul: Unisinos, 2007.
- NEVES, M. Na senda da iniquidade. In. _____ (Coord.). *Ética*. Dos fundamentos às práticas. Lisboa: Edições 70, 2018.
- PÉREZ-GIL. *Tensão das múltiplas territorialidades na região do Istmo de Tehuantepec*, Estado de Oaxaca, México, pela presença do Plano Puebla-Panamá. Dissertação de Mestrado em Geografia. Niterói: PosGEO/UFF, 2011.
- PIERUCCI, A. *Ciladas da diferença*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2008. [1999]
- PROCTOR, J. Ethics in geography: giving moral form to the geographical imagination. Londres: *Area*, 30(1), 1998.
- PROCTOR, J.; SMITH, D. (ed.). *Geography and Ethics*. Journeys in a moral terrain. Nova York: Routledge, 1999.
- RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2008 [1971].
- REYES MATE, M. *Tratado de la Injusticia*. Barcelona: Anthropos, 2011.
- RICOEUR, P. *Percurso do Reconhecimento*. São Paulo: Loyola, 2006.
- _____. Ética. Da moral à ética às éticas. In. Canto-Sperber, D. (Org.). *Dicionário de Ética e Filosofia Moral*. São Leopoldo do Sul: Unisinos, 2007.
- ROBINSON, D.; GARRAT, C. *Entendendo Ética*. Um guia ilustrado. São Paulo: LeYa, 2013.
- SABBAG Jr., M. O espaço opressor. In. Ab'Saber, A. (Org.) *Leituras Indispensáveis*. São Paulo: Ateliê, 2008.
- SANTANA RIVAS, L. Explorando algunas trayectorias recientes de la justicia en la geografía humana contemporánea: de la justicia territorial a las justicias espaciales. Bogotá: *Cuadernos de Geografía / Revista Colombiana de Geografía*, Vol. 21, n. 2, jul-dez, 2012.
- SEN, A. *A Ideia de Justiça*. São Paulo: Cia. das Letras, 2011.
- SILVEIRA, M. *Estado Plurinacional: tensões de territorialidades no processo de refundação do Estado-Nação equatoriano*. Dissertação de Mestrado em Geografia. Niterói: PosGEO/UFF, 2011.
- SINGER, P. *Ética Prática*. São Paulo: Martins Fontes, 2002
- SMITH D. *Moral Geographies*. Ethics in a World of Difference, Edinburgh University Press
- SOJA, E. *Seeking Spatial Justice*. Minnesota: University of Minnesota, 2010.
- _____. *En Busca de la Justicia Espacial*. Valencia: Tirand Humanidades, 2014.
- SUNG, J.; SILVA, J. *Conversando sobre Ética e Sociedade*. Petrópolis: Vozes, 2017
- TOURAINÉ, A. *Igualdade e Diversidade*. O sujeito democrático. Bauru: EDUSC, 1998.
- TUAN, Y-F. Sobre Geografia Moral. Barcelona: *Documents d'Análisi Geogràfica*, v. 12, 1988
- VERNANT, J-P. *A Travessia das Fronteiras*. São Paulo: EDUSP, 2009.
- WALZER, M. *Esferas da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

- WARD, K. Territorial Justice. In: Gregory, D. *et al.* (Eds.). *The Dictionary of Human Geography*. Chichester: Wiley-Blackwell, 2009.
- WULF, C. O Outro – Perspectivas da Educação Intercultural. In: Mendes, C. (Org.). *Representação e Complexidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.
- YIFTACHEL, O. *et al.* Recognizing justice: identities and policy in Beer Sheva. In: FOL, S. *et al.* (Dir.). *Ségrégation et Justice Spatiale*. Paris: Presses Universitaires de Paris Ouest, 2013.
- YOUNG, I.M. Five faces of oppression. Londres: *Philosophical Forum*, 19, n.4, 1988.
- _____. Representação política, identidade e minorias. São Paulo: *Lua Nova*, n. 67, 2006.
- _____. *Responsabilidad por la Justicia*. A Corunha/Madri: Paideia/Morata, 2011.
- Z Aidan Fº, M. Honneth, Habermas e a dimensão política do reconhecimento. *Marx e marxismos. Gramsci e o Brasil*. 2007. Disponível em: <http://stoa.usp.br/chrisdunker/files/1887/10591/Honneth+-+A+dimensao+pol%C3%ADtica+do+reconhecimento.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.